SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72927 - MG (2024/0018103-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	DANIEL DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	:	JOEL TEODORO DA SILVA - MG091763
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Descumprido o prazo improrrogável de 5 dias para o recolhimento do preparo em dobro, há hipótese de deserção do recurso.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 10 de junho de 2024.

Ministro Ribeiro Dantas
Relator

Documento eletrônico VDA41927960 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 11/06/2024 17:41:21
Código de Controle do Documento: ae6dd317-0074-4e6f-a6a8-d7e2a6da662d

AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72927 - MG (2024/0018103-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	DANIEL DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	:	JOEL TEODORO DA SILVA - MG091763
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Descumprido o prazo improrrogável de 5 dias para o recolhimento do preparo em dobro, há hipótese de deserção do recurso.

2. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **DANIEL DE SOUZA DIAS** contra a decisão de fls. 826-827, e-STJ, proferida pela Presidência deste STJ, que não conheceu do recurso em mandado de segurança, com fulcro no art. 21-E, V, do Regimento Interno, e na Súmula n. 187 deste Tribunal.

Em suas razões, o agravante sustenta que o recurso merece ser conhecido, pois o recolhimento de custas seria necessário apenas após o trânsito em julgado da ação penal. Afirma ainda que houve o recolhimento em dobro na data de 21/3/2024.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão deste agravo regimental à Quinta Turma para que seja conhecido e provido seu recurso, nos termos pleiteados.

É o relatório.

VOTO

Nos termos da uníssona jurisprudência desta Corte Superior, a possibilidade de julgamento monocrático por parte da Presidência deste STJ em caso de recurso inadmissível está amparada no art. 21-E, inciso V, do RISTJ.

Com efeito, a irresignação não comporta provimento.

Conforme adiantado na decisão ora agravada (e-STJ, fls. 826-827), o agravante não cumpriu a determinação de recolhimento em dobro do preparo no prazo improrrogável de 5 dias, finalizado em 18/3/2024. Assim, de rigor o não conhecimento do recurso.

A propósito:

> AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

Documento eletrônico VDA41440274 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 09/05/2024 14:17:10
Código de Controle do Documento: de9c84d1-d3cc-4262-8392-3b2884f2d11b

PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS EM DIAS CORRIDOS. DESERÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Constatado que embargos de divergência foram opostos sem a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento, a Presidência do STJ proferiu despacho, determinando a intimação da "parte recorrente para realizar o recolhimento em dobro do preparo, no prazo de cinco dias corridos (art. 798 CPP), sob pena de não conhecimento do recurso."

2. No entanto, "[e]mbora regularmente intimado, o embargante deixou de comprovar o recolhimento do preparo no prazo determinado, tendo juntado guia de recolhimento de custas e comprovante de pagamento apenas em 17/04/2019. Ocorre que, publicado o despacho de intimação da parte em 11/04/2019, o prazo de cinco dias corridos para regularização do preparo encerrou-se em 16/04/2019". Hipótese de deserção por inobservância do prazo.

3. "O art. 798, caput, do CPP estabelece que os prazos 'serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado', ou seja, nesse caso não será aplicada a norma do art. 219 do novo CPC, segundo a qual na contagem dos prazos processuais devem ser computados somente os dias úteis" (AgRg no RMS 55.068/AM, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 15/08/2019, DJe 20/08/2019).

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg nos EDcl nos EDv nos EAREsp n. 483.128/PA, relatora Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, julgado em 11/9/2019, DJe de 27/9/2019.)

Assim, nada a alterar na decisão recorrida.
Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.
É como voto.

Documento eletrônico VDA41440274 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS Assinado em: 09/05/2024 14:17:10
Código de Controle do Documento: de9c84d1-d3cc-4262-8392-3b2884f2d11b

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUINTA TURMA

AgRg no RMS 72.927 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0018103-0

Número de Origem:
00101327320198130694 10000232666974001 101327320198130694 26669749320238130000

Sessão Virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MESSOD AZULAY NETO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: DANIEL DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: JOEL TEODORO DA SILVA - MG091763
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: DANIEL DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: JOEL TEODORO DA SILVA - MG091763
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 04/06/2024 a 10/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA41911987 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/06/2024 00:39:50
Código de Controle do Documento: 17af3641-de02-4a78-b14e-ec7494be4193

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Messod Azulay Neto.

Brasília, 10 de junho de 2024

Documento eletrônico VDA41911987 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/06/2024 00:39:50
Código de Controle do Documento: 17af3641-de02-4a78-b14e-ec7494be4193